

Perguntas e Respostas (Serviço Jurídico)

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ possui corpo jurídico próprio, conforme determina o art. 35 da lei 3.820/1960, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

. Qual a finalidade do Serviço Jurídico do CRF/RJ?

Resposta: O Serviço Jurídico do CRF/RJ é responsável, principalmente, por atestar a liquidez e a certeza dos créditos não quitados devidos à autarquia, decorrentes do não pagamento de multas e anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao pagamento de anuidades pelas leis 3.820/60 e pela lei 12.514/12 e que tenham incorrido em falta punível com aplicação de multa, nos termos do art. 24, parágrafo único da lei 3.820/1960, atualizada pela lei 5.724/1971, combinado com art. 15, § 1º da lei 5.991/73, bem como a consequente promoção das cobranças judiciais destas dívidas. Em vista dessa atribuição, o Serviço Jurídico é responsável, também, pelo Setor de Dívida Ativa, que apura e inscreve os débitos passíveis de inscrição. Além disso, o Serviço Jurídico do CRF/RJ é responsável por atender as demandas administrativas e judiciais da autarquia, assessorando o Plenário e a Diretoria em suas decisões e representando judicialmente o ente.

. O Serviço Jurídico pode atender demandas da classe farmacêutica?

Resposta: Dentre as atribuições do Serviço Jurídico do CRF/RJ, não está prevista a prestação de serviços jurídicos diretamente aos fiscalizados. Diante disso, ainda que o Serviço Jurídico não atenda diretamente às demandas suscitadas pelos farmacêuticos ou pelos estabelecimentos que necessitem de assistência farmacêutica, estes devem submeter suas questões à Diretoria e esta, se assim entender, as encaminhará ao Serviço Jurídico para embasar sua resposta.

. O Serviço Jurídico do CRF/RJ pode atuar nas demandas, trabalhistas ou não, promovidas pelos profissionais farmacêuticos?

Resposta: Como já esclarecido acima, o Serviço Jurídico não tem como atribuição representar os profissionais farmacêuticos em suas demandas. Nestes casos, o profissional deverá se dirigir ao sindicato da categoria, à Defensoria Pública ou contratar advogado por meios próprios, se assim entender necessário.

Perguntas e Respostas (Dívida Ativa)

O setor de Dívida Ativa é submetido ao Serviço Jurídico do CRF/RJ e é responsável por apurar e inscrever os débitos passíveis de inscrição em dívida ativa, conforme previsão da lei 3.820/60 e Resolução CFF 531/2010.

. Quais são os débitos passíveis de inscrição em dívida ativa?

Resposta: Qualquer débito de pessoa física ou jurídica vencido e não pago ao CRF/RJ, tenha ele natureza tributária ou não tributária, é passível de inscrição em dívida ativa, conforme previsão na lei 6.830/80.

. Como ocorre a inscrição em dívida ativa?

Resposta: A inscrição é ato de controle administrativo da legalidade. Antes de serem inscritos em dívida ativa, os créditos passam por verificação de legalidade e regularidade obrigatória por lei, passando a gozar de presunção de liquidez e certeza, que somente poderá ser afastada por meio de prova inequívoca em sentido contrário. Sendo assim, somente serão inscritos e, conseqüentemente, cobrados judicialmente, aqueles débitos cuja fase administrativa já se esgotou, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Uma vez inscrito, o débito passa pela fase de Dívida Ativa Administrativa, na qual pode ser celebrado acordo administrativo para parcelamento da dívida. Superada esta fase sem o adimplemento da dívida, passa-se à Dívida Ativa Executiva, quando é instaurado o processo judicial para a cobrança. Instaurada a fase executiva, qualquer questionamento sobre a dívida somente poderá ser realizada no Judiciário. Se nesta fase houver interesse do devedor em celebrar acordo de parcelamento, serão cobrados os honorários e as custas judiciais devidas.

. Quais as formas de correção dos débitos?

Resposta: Às anuidades vencidas, serão acrescidos de multa de 20%, com previsão legal na lei nº 3.820/60, e correção mensal pela taxa SELIC cumulada do período.

As multas fiscais sofrerão a correção mensal da taxa SELIC cumulada do período mais juros de 1% a.m.

As multas de eleição não sofrerão correção, sendo fixadas em 25% do valor da anuidade de pessoa física do ano vigente.

. Como posso obter o boleto para pagamento de débitos em Dívida Ativa/execução?

Resposta: Para débitos inscritos em Dívida Ativa, o interessado deverá entrar em contato com a Dívida Ativa através do e-mail apoio.juridico@crf-rj.org.br, solicitando levantamento de débitos, identificando-se com nome completo, inscrição e CPF/CNPJ. Serão informados os débitos inscritos atualizados e disponibilizado o termo de acordo para assinatura.

. Posso parcelar meus débitos?

Resposta: Sim, nos estritos termos das normas internas em vigor.

. Recebi uma intimação judicial referente à débito junto ao CRF/RJ, como devo proceder?

Resposta: Caso haja interesse na negociação amigável dos débitos já em fase judicial, o devedor deve entrar em contato preferencialmente pelo *e-mail* apoio.juridico@crf-rj.org.br, para fins de obter o valor atualizado do débito e as propostas para efetivar o pagamento à vista ou parcelado.

. Existe alguma forma de redução dos valores dos meus débitos?

Resposta: A redução do valor de qualquer débito não é possível. O CRF/RJ, por se tratar de autarquia pública, criada pela lei nº 3.820/60, não possui autonomia para concessão de abatimentos, exclusão de correções ou isenções, pois isso configuraria

renúncia fiscal. Sendo assim, as dívidas tributárias (anuidades) e as dívidas não tributárias (multas fiscais) sofrerão os acréscimos e as correções previstos em lei.

. Meus débitos junto ao CRF-RJ podem levar a negatização de meu nome?

Resposta: Sim. Desta forma, mantenha sempre atualizado o seu endereço para que haja garantia de recebimento das anuidades e notificações administrativas expedidas.

. O cancelamento da inscrição perante o CRF/RJ está vinculado à quitação da anuidade? É possível o pagamento da anuidade proporcional aos meses de inscrição ativa?

Resposta: A cobrança das anuidades se dá enquanto a inscrição/registro do profissional/empresa permanecer ativa junto ao CRF RJ. O cancelamento da inscrição de pessoas físicas e jurídicas perante o CRF/RJ deverá ser concedido mediante requerimento formal do inscrito, através do formulário próprio e condicionado a devolução das carteiras profissionais, não estando vinculado à quitação da anuidade. As anuidades de pessoas físicas/jurídicas são cobradas proporcionalmente, de acordo com o mês da solicitação de inscrição, reativação ou cancelamento. Lembrando que o cancelamento de inscrição não cancela os débitos a ela vinculados, que serão oportunamente cobrados.

. Como obter pelo site os boletos para pagamento?

Resposta: Nos casos de cota única, deverá ser assinado o termo de acordo para disponibilização do boleto.

Nos casos de parcelamento, também haverá assinatura do termo de acordo, sendo as parcelas disponibilizadas mensalmente, sempre a partir do dia 10 de cada mês, tendo como vencimento dia 30 (exceto o mês de fevereiro, cujo vencimento será dia 28).

O endereço eletrônico para impressão dos boletos é <http://crf-rj.org.br/servicos.html>.

Com a tela aberta, selecionar ACESSO POR SENHA. Selecionar a opção FARMACÊUTICO ou TÉCNICO ou FIRMAS, informar inscrição, CPF ou CNPJ e inserir a senha.

Selecionar POSIÇÃO FINANCEIRA.

Clicar no ícone IMPRIMIR, que será o boleto disponibilizado do mês para impressão.

Caso ainda não possua senha cadastrada, acessar a opção PRIMEIRO ACESSO/ ESQUECI A SENHA e preencher os dados em todos os campos. Ressaltamos que o *e-mail* a ser informado deve ser o que constar em cadastro no nosso sistema.

Para cadastrar *e-mail*, entrar em contato com o setor de Secretaria (secretaria@crf-rj.org.br) para pessoa física ou Registro (protocolo@crf-rj.org.br) para pessoa jurídica.

. Quais são os procedimentos adotados pelo CRF/RJ após o acordo em execução fiscal?

Resposta: Após assinatura do termo de acordo, serão suspensos tanto o registro no CADIN/SERASA quanto a ação judicial em trâmite. Ao final dos pagamentos, o registro e a ação judicial serão, respectivamente, cancelado e extinta.

. Quando se dá o descumprimento do acordo?

Resposta: O descumprimento ficará caracterizado após o vencimento de 3 parcelas não pagas, sendo estas consecutivas ou não.

. Como preencher o pedido de parcelamento de débito fiscal e o termo de acordo?

Resposta: Basta escolher a modalidade de pagamento (parcelamento ou cota única), e nos enviar o termo devidamente assinado, datado e digitalizado, informando a quantidade de parcelas pretendidas para acordo em campo específico (em caso de cota única, preencher com o número 01). Nos casos de pessoa jurídica também se faz necessário o envio de forma digitalizada do documento de identidade do representante legal.